

LEI ORDINÁRIA Nº 14.382, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO
"EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS E
PORTADORES DE TDAH" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Selo "**Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH**", destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo e com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH; e,

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAH no quadro de funcionários.

Art. 5º As empresas detentora do Selo Empresa Amiga dos Autistas e portadores de TDAH, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de



cidade que cuida

GABINETE DO PREFEITO

serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para a imagem de sua empresa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 07 de janeiro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Bruno Farias**.

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º **ESPECIAL**
de - a **09** de **02** de **22**

Orleide Maria de Oliveira Lins
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOV/JP
Mat.: 63.005-2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E87-A2E1-074D-43A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/02/2022 16:07:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0E87-A2E1-074D-43A0>